



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
Rua Buenos Aires, nº 15 - 8º andar - Bairro Centro - CEP 20070-021 - Rio de Janeiro - RJ - www.confere.org.br

DESPACHO

Pedido de esclarecimento nº 07 referente ao Pregão nº 004/2023

O Licitante interessado em participar do Pregão n. 004/2023, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual contratação do serviço de fornecimento de vale alimentação e/ou refeição, veio solicitar o esclarecimento que abaixo passo a transcrever:

"1) É correto entendimento de que, a futura contratada poderá ofertar cartão único, ou seja, as opções de vale alimentação e vale refeição, continuaram disponíveis aos usuários via sistema e no App Android ou IOS.

Salientamos que essa opção visa proteger nosso meio ambiente com a menor emissão de plásticos, sem prejudicar as opções tecnológicas aos usuários. Salientamos que a opção acima descrita se encontra totalmente em consonância com o art. Art. 174, inc. I, alíneas A e B, do DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme abaixo descrito.

DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 Art. 174. O serviço de pagamento de alimentação deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o qual observará, no mínimo, as seguintes regras: I - Os recursos a serem repassados ao trabalhador pela pessoa jurídica beneficiária para utilização no âmbito do PAT: a) deverão ser mantidos em conta de pagamentos, de titularidade do trabalhador, na forma de moeda eletrônica, e serão escriturados separadamente de quaisquer outros recursos do trabalhador eventualmente mantidos na mesma instituição de pagamento; e

b) deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento de refeição em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme a modalidade do produto, e deverão ser escriturados separadamente;"

RESPOSTAS

a) Sim. Conforme o item 1.1 do Termo de Referência, o objeto da contratação é o serviço de fornecimento de Vale Refeição e Alimentação, portanto não há óbice na participação de empresas que trabalhem com cartões híbridos.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2023.

Ananda Oliveira
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Ananda Oliveira dos Santos**, Gerente de Aquisições, em 26/07/2023, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.confere.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.confere.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.confere.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0000695** e o
código CRC **708E47B8**.
